



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Invalidez com Proventos
Proporcionais. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01528/19

01. Processo: **TC- 02681/19.**
02. Origem: **IPAM – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo.**
03. Aposentando(a): **Reginaldo Cavalcante de Oliveira.**
04. Cargo: **Coveiro.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **3760.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pedras de Fogo**
08. Autoridade responsável: **Severino Alves da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPAM.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial do Município, em 25/01/2019.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 42.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Reginaldo Cavalcante de Oliveira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.

Assinado 10 de Julho de 2019 às 07:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:34



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO